

Regime Especial de Tributação de Data Centers - REDATA

19.09.2025 4 minutos de leitura

Autores

Thais de Barros Meira

Virgínia Pillekamp

Áreas relacionadas

Tributário

Assuntos

Informativos Tributário

Foi publicada ontem a Medida Provisória nº 1.318 ("MP 1.318"), que incluiu, na Lei nº 11.196/2005 ("Lei do Bem"), o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter ("REDATA").

Esse novo regime especial prevê a suspensão de alguns tributos federais para os beneficiários que atuem especificamente com *serviços de datacenter* em território brasileiro, que abrangem serviços providos por infraestrutura e recursos computacionais dedicados à armazenagem, ao processamento e à gestão de dados e aplicações digitais, tais como:

- Computação em nuvem;
- Processamento de alto desempenho;
- Treinamento e inferência de modelos de inteligência artificial; e
- Serviços correlatos e estabelecidos em ato do Poder Executivo Federal, conforme a Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS).

Beneficiários

Podem ser enquadrados como beneficiários habilitados as pessoas jurídicas que implementem projeto de instalação ou de ampliação de *serviços de datacenter* no território nacional.

Podem ser beneficiários, na qualidade de coabilitados, as pessoas jurídicas que tenham firmado contratos para fornecimento de produtos de Tecnologias da Informação e Comunicação ("TICs") industrializados por iniciativa própria ou por encomenda, desde que tais produtos sejam destinados à incorporação ao ativo imobilizado de beneficiário habilitado no Regime.

Benefícios

A pessoa jurídica habilitada ou coabilitada poderá aproveitar, a partir de 1º de janeiro de 2026, a suspensão do pagamento dos seguintes tributos:

1. Contribuição ao PIS e COFINS incidentes sobre a receita – Suspensão vigente até 31/12/2026;
2. Contribuição ao PIS-Importação e COFINS-Importação - Suspensão vigente até 31/12/2026;
3. IPI incidente na importação ou saída do estabelecimento industrial ou equiparado - Suspensão vigente até 31/12/2026; e
4. Imposto de Importação ("II") - Suspensão vigente por 5 anos, contados de sua concessão.

A suspensão abará apenas os produtos relacionados em ato regulamentar do Poder Executivo federal e, uma vez relacionado em regulamento, os componentes eletrônicos e TICs listados não poderão ser retirados.

Até o momento, não há previsão de extensão dos benefícios instituídos para o IBS e a CBS.

Cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação, discriminados adiante, e incorporado ao seu ativo imobilizado o bem importado ou adquirido para a prestação de serviços de datacenter, a suspensão de tributos será convertida em alíquota zero para a entidade habilitada. Para a entidade coabilitada, a conversão em alíquota zero ocorrerá após a conclusão da venda e entrega do produto à pessoa habilitada.

***O IPI será extinto no final de 2026, exceto para a Zona Franca de Manaus.**

Requisitos

A pessoa jurídica que deseja se beneficiar do REDATA deverá cumprir os seguintes requisitos, cumulativamente:

1. Disponibilizar de, no mínimo 10% da capacidade de processamento, armazenagem e tratamento de dados a ser instalada com os benefícios do regime para o mercado interno, ficando vedada a sua destinação para exportação ou uso próprio, na ausência de demanda doméstica;
2. Atender a critérios e indicadores de sustentabilidade, a serem estabelecidos em regulamento;
3. Atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas ou renováveis, conforme disposto em regulamento;
4. Apresentar Índice de Eficiência Hídrica (*Water Usage Effectiveness – WUE*) igual ou inferior a 0,05 L/kWh, com aferição anual; e
5. Realizar investimentos no Brasil correspondentes a 2% do valor dos produtos adquiridos no mercado interno, ou importados com os benefícios do REDATA, em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, parcerias com entidades de ensino, organizações sociais destinadas ao desenvolvimento tecnológico (conforme Lei nº 9.637/1998), entre outras entidades, conforme disposto em regulamento.

A capacidade de processamento, requisito do item 1, acima, poderá ser destinada à comercialização no mercado doméstico, ou à cessão gratuita a ICTs ou ao Poder Público, para desenvolvimento de políticas públicas, fomento a *startups* e ao ecossistema digital. Em caso de cessão gratuita, deverá haver comprovação da capacidade cedida por meio de relatório consolidado e parecer conclusivo elaborados por auditoria independente credenciada junto ao Poder Executivo federal.

Essa obrigação também pode ser substituída pela realização de investimento adicional de 10% do valor dos produtos em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em projetos de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico, obedecidos requisitos a serem estabelecidos em regulamento.

É possível que os requisitos 1 e 5 acima sejam reduzidos em 20%, caso a entidade se estabeleça nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas as áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional.

Penalidades

Na hipótese de descumprimento dos requisitos no prazo estabelecido no regulamento, ocorrerá a suspensão dos benefícios para novas aquisições, e a entidade ficará obrigada a recolher os tributos suspensos acrescidos de juros (SELIC) e multa de mora, calculados da data de ocorrência do fato gerador.

Não ocorrido o recolhimento do tributo, a entidade fica sujeita a lançamento de ofício, com aplicação de multa isolada de 50% ou 75%, a depender do caso.

A suspensão será convertida em cancelamento da habilitação caso a infração não seja sanada em 180 dias, contados da notificação de suspensão, contra a qual cabe recurso sem efeito suspensivo.

Cancelada a habilitação, novos pedidos apenas poderão ser realizados dois anos após a data de cancelamento.

Nossa equipe está à disposição para esclarecer dúvidas sobre o REDATA e auxiliar com a conformidade com os requisitos estabelecidos.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Thais de Barros Meira



Virgínia Pillekamp